



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS

Normatiza o Programa de Acesso, Permanência e Êxito de estudantes, no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução visa normatizar no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS o Programa de Acesso, Permanência e Êxito de estudantes - PRAPE.

Art. 2º Define-se PRAPE como um conjunto de ações articuladas e complementares que visa a promover o acesso e a permanência de estudantes no processo educativo do IFMS com qualidade social, e a busca pelo êxito com os objetivos de favorecer a integralização da formação escolar, a formação continuada e a inserção dos egressos no mundo do trabalho.

CAPÍTULO II

Da Organização do PRAPE

Art. 3º O PRAPE se constitui em ações articuladas e complementares a partir dos seguintes subprogramas:

- I. Acesso;
- II. Permanência; e
- III. Êxito.

Art. 4º O Subprograma Acesso caracteriza-se como um conjunto de ações que visa a aproximar e estabelecer diálogo com a comunidade que resulte em inclusão das populações que possuam mais dificuldades de ingressarem nos processos educativos do IFMS.

§ 1º. O Subprograma Acesso deve contemplar ações de busca e de ingresso de estudantes.

§ 2º. Para fins dessa norma, ações de busca são aquelas que iniciam e consolidam a interface e o diálogo com a comunidade, permitindo conhecer e se aproximar daquela realidade, identificando suas necessidades, desafios e demandas.

§ 3º. Para fins dessa norma, ações de ingresso são aquelas que têm como objetivo oportunizar igualdade de condições aos candidatos para lograrem aprovação nos processos seletivos do IFMS, devendo ser democráticas e inclusivas.



Art. 5º O Subprograma Permanência caracteriza-se como um conjunto de ações multidisciplinares direcionadas ao atendimento dos educandos, pautado em um processo sistêmico, estratégico e planejado, capaz de favorecer o desenvolvimento integral dos educandos, de seus familiares e da comunidade em que vivem.

§ 1º. O Subprograma Permanência deve instituir uma cultura escolar inclusiva, promovendo a criação de uma comunidade escolar segura, acolhedora, colaborativa e estimulante, com ênfase na valorização do sujeito.

§ 2º. São áreas de atuação do Subprograma Permanência:

- I. acompanhamento didático-pedagógico;
- II. estímulos à superação da evasão e retenção;
- III. assistência estudantil;
- IV. estímulos a ações de pesquisa e extensão;
- V. monitoria e tutoria;
- VI. participação em eventos e ações institucionais;
- VII. apoio familiar e comunitário;
- VIII. outras áreas que favoreçam o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 6º O Subprograma Êxito caracteriza-se como um conjunto de ações articuladas com os subprogramas Acesso e Permanência com o objetivo de favorecer a integralização da formação escolar, a formação continuada e a inserção da população de egressos no mundo do trabalho de forma sustentável.

§ 1º. O Subprograma Êxito deve possibilitar que o planejamento educacional do IFMS esteja em constante sintonia com a dinâmica do mundo do trabalho.

§ 2º. São áreas de atuação do Subprograma Êxito:

- I. integralização curricular;
- II. acompanhamento de egressos;
- III. mercado de trabalho;
- IV. cooperativismo;
- V. empreendedorismo;
- VI. outras áreas que favoreçam a inserção no mundo do trabalho.

CAPÍTULO III

Da execução das ações do PRAPE

Art. 7º A Reitoria e os câmpus do IFMS têm autonomia para planejar e executar ações do PRAPE, desde que estejam em consonância com o disposto nesta norma e observem as disposições legais condizentes.



CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento dos resultados do PRAPE

Art. 8º O acompanhamento das ações do PRAPE e seus resultados serão mensurados em indicadores que refletirão sobre os seguintes temas:

- I. inscrições nos processos seletivos do IFMS;
- II. matrículas efetivas;
- III. evasão de estudantes;
- IV. retenção de estudantes;
- V. estudantes concluintes;
- VI. egressos matriculados nos cursos de formação continuada;
- VII. egressos inseridos no mundo do trabalho.

Parágrafo Único. Os indicadores de que tratam o caput deste artigo serão utilizados como medidores da eficácia do PRAPE e como determinantes para definir ações prioritárias.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Ensino em articulação com as Diretorias de Ensino dos câmpus estabelecer os indicadores e suas metodologias para acompanhamento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10 O PRAPE é um programa institucional do IFMS e suas ações são de responsabilidade de toda a comunidade escolar, pois todos são sujeitos ativos na promoção da melhoria do processo educativo.

Art. 11 Apesar de a metodologia apresentada por esta norma dividir o PRAPE em subprogramas, suas ações não devem se restringir a determinado subprograma, e sim perpassar pelas mais diversas áreas, setores, ações, articulando-se e complementando-se em busca da qualidade social no processo educativo.

Art. 12 Esta norma entra em vigor a partir da aprovação pelo COSUP.